

LEI Nº 101/2001

ALTERA A LEI 36/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 7º da Lei 36/99, os seguintes serviços:

SERVIÇO IX - Serviço Jurídico

Art. 2º Os referidos serviços farão parte do ANEXO I, passando a compor a seguinte estrutura:

ANEXO I
SISTEMA DE CARGOS
SERVIÇO IX: SERVIÇOS JURÍDICOS
GRUPO OCUPACIONAL - PROCURADORIA GERAL

COD	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA
SJ	Consultor Jurídico	52 A 60	02	ADVOGADO - COM MÍNIMO DE 06(SEIS) MESES DE EXPERIÊNCIA
SJ	Assessor Jurídico	50 a 58	02	ADVOGADO - COM MÍNIMO DE 06(SEIS) MESES DE EXPERIÊNCIA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 24 de outubro de 2001